

soal que se discrimina no quadro seguinte, nos quantitativos e com os vencimentos no mesmo indicados:

Quantidade	Função	Categoria
1	Motorista	S
1	Encarregado de caldeiras	Q
1	Pintor da construção civil	S
1	Guarda prisional	R

2 — A duração dos contratos de prestação de serviço será de seis meses, com início em 1 de Janeiro de 1979.

3 — As remunerações estipuladas acrescem as importâncias referentes a abono de família, diuturnidades, alimentação e horas extraordinárias a que o referido pessoal tenha direito, nos termos da legislação em vigor.

4 — Os encargos decorrentes do disposto na presente portaria serão suportados pela verba adequada do orçamento dos Serviços Prisionais Militares em vigor.

Serviços Prisionais Militares, 27 de Dezembro de 1978. — O Membro do Conselho da Revolução designado de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 762/75, *José Manuel da Costa Neves*, tenente-coronel engenheiro aeronáutico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 20/79

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/78, de 17 de Maio, a cessação da intervenção do Estado na empresa Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L., deve ser precedida das medidas necessárias à sua transformação numa sociedade de capitais mistos;

Considerando que as diligências já concretizadas pelos Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Tecnologia sugerem ser possível encontrar uma solução diferente da preconizada no n.º 3 da referida Resolução n.º 95/78:

O Conselho de Ministros, reunido em 3 de Janeiro de 1979, resolveu:

1 — Sem prejuízo de resolução em data anterior, fixar em 31 de Março de 1979 a data limite para a conclusão dos acordos a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/78.

2 — Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 370/77, de 5 de Setembro, que seja prorrogado por noventa dias o prazo da intervenção do Estado na empresa Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L.

3 — Autorizar o subsídio do SEPE de 29 000 contos para salários.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Resolução n.º 21/79

O Conselho de Ministros, reunido em 10 de Janeiro de 1979, resolveu:

1 — Exonerar, com efeitos a partir da data da presente resolução, os membros da comissão administrativa da Fábrica de Fiação e Tecidos do Jacinto, S. A. R. L., nomeados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/77, de 12 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 1977, complementada pelo despacho do Ministro da Indústria e Tecnologia de 23 de Maio de 1977, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 4 de Junho de 1977:

Engenheiro Telmo Pinto Basto.

Licenciado Manuel Augusto Vieira Machado.

2 — Nomear, em sua substituição, com efeitos a partir da mesma data, uma comissão administrativa constituída por:

Licenciado Afonso Monteiro de Magalhães.

Fernando Mário Flores da Costa Reis.

3 — Cometer à comissão administrativa, agora nomeada, a gestão da empresa, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio, e ainda a execução das seguintes medidas:

Regularização do contrato com a Rutti a que se refere o n.º 10 da Resolução n.º 99/77, citada;

Condução das operações necessárias à cessação da intervenção do Estado, de acordo com as directivas do Ministério da Tutela.

Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças e do Plano, o Decreto n.º 164/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 298, de 29 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê:

01 — Encargos Gerais da Nação

Capítulo 04 «Presidência do Conselho de Ministros»:

Divisão 13 «Comissão da Condição Feminina»:

Classificação funcional 7.02.0, classificação económica 44.09, alínea B «Planeamento familiar» — 1778.

Classificação funcional 7.02.0, classificação económica 71.09, alínea A «Planeamento familiar» — 288.

deve ler-se:

01 — Encargos Gerais da Nação

Capítulo 04 «Presidência do Conselho de Ministros»:

Divisão 13 «Comissão da Condição Feminina»:

Classificação funcional 7.02.0, classificação económica 44.09, alínea B «Planeamento familiar (1)» — 1778.